
DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NAS CRISES HÍDRICAS

FERREIRA, Lauana Luisa Santos¹

TEIXEIRA, Paola Claudia¹

MORAES, Ana Paula Bagaiolo²

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4181

RESUMO: O presente estudo tem por finalidade a análise da aplicação do princípio da fraternidade na abordagem das crises hídricas, destacando-se a importância da conscientização sobre a escassez de água e a necessidade de preservação desse recurso vital, tanto para as presentes como para as futuras gerações. Valendo-nos de uma revisão bibliográfica crítica, o trabalho analisa a fraternidade como um valor fundamental para promover sociedades mais justas e solidárias, enfatizando seu papel na coesão social e no bem-estar humano. Além disso, discute-se a complexidade da crise hídrica, ressaltando-se a necessidade de ações individuais e coletivas, incluindo políticas públicas e o respeito aos direitos humanos, para enfrentar esse desafio. Em suma, o artigo destaca a interligação entre a fraternidade, a gestão dos recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável como caminhos para lidar com os problemas ambientais contemporâneos.

Palavras-chave: Fraternidade, Crises hídricas, Conscientização, Preservação, Recursos hídricos, Desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

No que concerne à proteção dos recursos hídricos, o legislador brasileiro trouxe a lume a Lei n° 9.433 de 1997, cujo objetivo é o da implementação de uma política nacional que permita racionalizar o uso da água com objetivos que devem ser seguidos por todos para evitar a chamada crise hídrica.

A relevância desse tema é o de procurar conscientizar as pessoas sobre o problema da escassez da água – algo infelizmente tão presente no cotidiano – e como ela afeta diretamente na nossa vida e em outros meios que necessitamos, como o meio ambiente saudável. Nesse sentido, buscar-se-á considerar a existência de um supraprincípio, denominado *da fraternidade*, por intermédio do qual se procurará demonstrar a importância da atuação de cada um na preservação e conservação desse recurso tão necessário ao desenvolvimento da vida humana.

A metodologia do presente trabalho foi uma revisão bibliográfica crítica.

¹ Graduanda em direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP.

² Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito Internacional pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e em Desenvolvimento Regional pela UNIFACEF. Especialista pela Fundação Armando Álvares Penteado em Direito do Agronegócio. Docente nas áreas de Direito Civil (com ênfase em Parte Geral, Obrigações, Família e Sucessões) e Direito do Agronegócio – Faculdade Dr. Francisco Maeda- FAFRAM.

2 A QUESTÃO DA FRATERNIDADE

A fraternidade, juntamente com a liberdade e a igualdade, constitui princípio fundamental da democracia e dos direitos humanos. Baseia-se na ideia de que todos os seres humanos são iguais em dignidade e, nesse sentido, devem ser tratados com respeito e justiça.

A fraternidade é, portanto, um valor essencial para a construção de sociedades mais justas, pacíficas e inclusivas, onde todos possam viver com dignidade e desenvolver seu potencial pleno.

No sentido da adoção de um conceito sobre o que seja a fraternidade, muitos tem se aventurado, especialmente os que integram os meios religiosos, na medida em que essa constitui uma das regras fundamentais das inúmeras denominações. Tratando-se de um conceito aberto, é possível reduzir a ideia de fraternidade como sendo uma regra-maior que desempenha papel crucial na promoção da coesão social, decorrendo dela a criação e fortalecimento de laços de solidariedade e de confiança entre os membros de uma comunidade.

Quando as pessoas se veem como parte de uma mesma família humana, são mais propensas a se ajudarem mutuamente e a juntas trabalharem juntas para o atingimento do bem comum.

A fraternidade pode ser aplicada em diversos contextos para promover relações mais justas e solidárias entre os indivíduos e os grupos sociais.

No âmbito da política, a fraternidade inspira a busca pelo bem comum e a adoção de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito pelos direitos humanos. Na esfera econômica, a fraternidade se traduz em práticas empresariais responsáveis e na promoção da distribuição justa dos recursos. Na esfera social, a fraternidade se manifesta na solidariedade com os mais vulneráveis e na promoção da inclusão social e ambiental.

Além de promover a coesão social, a fraternidade também contribui para o bem-estar humano em nível individual. Quando as pessoas se sentem parte de uma comunidade solidária, são mais felizes e saudáveis, pois têm um senso de pertencimento e de propósito. A fraternidade também fortalece as relações interpessoais e familiares, pois promove a empatia e a compreensão mútua.

Embora de tamanha relevância, fato é que apenas em meados do Século XX a questão da fraternidade mereceu positividade específica. Cabe ser conferida, a esse respeito, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que dentre outros dispositivos, destacava já em seu dispositivo inicial que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (Assembleia Geral da ONU. (1948). “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (1º).

No Brasil, a Constituição Federal traz já em seu preâmbulo, a orientação democrática do Estado brasileiro, com a previsão – exemplificativa – e efetivação dos direitos e garantias fundamentais. E o legislador constitucional foi além, estabelecendo a fraternidade como um princípio (Brasil, 1988).

A fraternidade, mais do que uma mera disposição legislativa, se constitui em um princípio ético fundamental que desempenha um papel crucial na promoção da coesão social e no bem-estar humano.

Ao reconhecermos nossa interdependência e nossa igualdade como seres humanos, somos capazes de construir sociedades mais justas, solidárias e inclusivas, onde todos possam viver com dignidade e desenvolver seu potencial pleno. A fraternidade, portanto, deve ser valorizada e promovida em todos os aspectos da vida social, política, econômica e ambiental.

3 A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água é um elemento essencial para a constituição da vida. A quantidade e a qualidade da água são fundamentais para o desenvolvimento e funcionamento do mundo todo. Portanto, é necessário um cuidado com esse bem comum, pois sem ele não há vida.

Os termos técnicos para determinar os recursos hídricos, são a própria água, água-doce, bacia hidrográfica e água subterrânea. Dentre os jurídicos, água particular, água pública dominical, pública e de uso comum e recursos hídricos (Santello, 2017).

A Lei 9.433/1997 (Lei dos Recursos Hídricos) visa a trazer uma política de proteção e preservação para com o uso racional dos recursos hídricos, assegurando a sua fruição tanto à atual como às futuras gerações. Para que seja atingido tal objetivo, o legislador estabelece formas de prevenção e de defesa daqueles recursos hídricos contra eventos hidrológicos críticos, os quais podem decorrer de origem natural ou do uso inadequado dos recursos naturais. Busca-se, portanto, o uso racional da água, de modo a evitar o seu desperdício e a sua contaminação.

A legislação em comento, assim agindo, demonstra estar em completa sintonia com o texto da Constituição Federal, que prevê o meio ambiente socialmente adequado como um princípio-maior a ser buscado por todos, sejam as pessoas políticas, seja a própria sociedade.

4 A CRISE HÍDRICA – UMA REALIDADE DO TEMPO PRESENTE

A água é um recurso essencial ao desenvolvimento da vida humana em sociedade. Sendo assim, o cuidado que se exige quanto à sua utilização – e à sua proteção – escapa do âmbito de atuação individual, ganhando contorno de bem de interesse comum a todos os indivíduos.

Em relação aos recursos hídricos, portanto, é necessário ressaltar que as ações individualmente tomadas têm o condão de atingir a todos.

A escassez da água assola o nosso planeta a cada dia. Não são raros os casos de escassez de água potável e o advento de ondas climáticas desregradas têm contribuído nesse cenário (Kochan, 2022).

Nesse sentido, mostra-se imperiosa a adoção de uma conscientização não mais meramente individual, mas – e, sobretudo – relativa a todos os integrantes do corpo social, especialmente porque o cuidado para com os recursos hídricos na atualidade certamente atuará no sentido da preservação das gerações vindouras.

A crise hídrica ficou mais evidente com as mudanças ambientais que se tornaram evidentes nos dias atuais, como a escassez da chuva, as mudanças climáticas constantes, a expansão industrial, a poluição, o crescimento populacional e o aquecimento global.

É possível observar que, no mais das vezes, somos nós os responsáveis pelas intempéries relativas ao clima e, por conseguinte, aos recursos hídricos. E devemos ser, também, os atores no cenário das soluções que – pela fraternidade entendida enquanto atuação conjunta e visando a interesse comum – visam à preservação daqueles mesmos recursos.

5 CONCLUSÃO

A crise hídrica é um desafio complexo que exige ação imediata e coordenada para garantir a disponibilidade da água para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, o princípio da fraternidade surge como uma abordagem fundamental para o enfrentamento dessa problemática, promovendo a solidariedade e o cuidado mútuo para com o próximo e o meio ambiente.

A fraternidade, vista como um valor essencial para a convivência social e a construção de uma sociedade mais justa e solidária, pode ser aplicada de diversas formas para mitigar a crise hídrica. Através do uso racional da água, da preservação dos recursos hídricos, da gestão integrada dos recursos hídricos, da educação ambiental e do investimento em infraestrutura, é possível encontrar soluções sustentáveis para garantir a disponibilidade de água para todos.

Portanto, é fundamental que todos façam a sua parte, adotando práticas sustentáveis e promovendo a conscientização sobre a importância da água. Somente com a colaboração de todos será possível superar a crise hídrica e garantir um futuro minimamente viável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição nº 1988, de 05 de outubro de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997. **Política Nacional de Recursos Hídricos**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. pag. 41.

FRATERNIDADE. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso em: 10 mar 2024.

FUX, Luiz. Ministro Luiz Fux, **Recomendação 62**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em: 10 mar. 2024.

KOCHAN, Jania Naves de Sousa. **Crise hídrica: a perspectiva jurídica dos recursos hídricos frente aos desafios do aquecimento global**. Paraná, p. 1-15, 11 set. 2022. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0081/2022.v8i1.8718>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SANTELLLO, Fabiana Lopes P. **Direito tributário ambiental: recursos hídricos**. São Paulo: Manole, 2017. E-book.